

DECRETO Nº 8032, de 26/11/2013



**INSTITUI O
GRUPAMENTO DE
RONDA OSTENSIVA
MUNICIPAL (ROMU),
VINCULADO À ESTRUTURA DA
GUARDA MUNICIPAL DE PONTA
GROSSA, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos incisos VIII e IX, do Art. 71 da **Lei Orgânica** do Município, tendo em vista, ainda, o disposto na Lei nº **7.306/2003**, com a alteração da Lei nº **10.592/2011** e o contido no protocolado nº 3250292/2013, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído em Âmbito Municipal o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura organizacional da Guarda municipal, respeitando o disposto nos artigos 2º, 10, 11- III, 12 e 20 da Lei **7306/04**, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões.

§ 1º Este Grupamento será composto conforme anexo II deste Decreto.

§ 2º A quantidade de integrantes do efetivo do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal, fica sujeito a alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Capítulo II
COMPOSIÇÃO DO ROMU

Art. 2º A estrutura operacional (ROMU) fica composta da seguinte forma:

I - Comando;

II - Subcomando e;

III - Agentes Operacionais.

§ 1º Compete ao Comandante dirigir o grupamento, na sua parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar.

§ 2º Compete ao Subcomandante assessorar diretamente o Comandante como principal adjunto e seu substituto imediato.

§ 3º Compete aos agentes operacionais a execução das ordens emanadas de seus superiores, assim como o respeito e zelo a coisa pública.

Art. 3º O grupamento e comando da ROMU, ficará diretamente subordinado ao Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal.

SEÇÃO I GRUPAMENTO OPERACIONAL

Art. 4º O Grupamento Operacional é responsável pelas atividades de prevenção e ações imediatas em geral, competindo-lhe:

I - coordenar e planejar as atividades de proteção no âmbito Municipal;

II - manter um grupamento de operações para o atendimento imediato e direto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - empregar os recursos humanos e materiais disponíveis no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitem dos seus serviços;

IV - manter sempre que necessário à novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;

V - manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.

SEÇÃO II DO INGRESSO NA EQUIPE ROMU

Art. 5º Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter no mínimo 03 (três) anos de exercício na função de Guarda Municipal de Ponta Grossa, e atender aos seguintes critérios:

Art. 5º Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter Curso Técnico de Formação de Guardas Municipais, e atender aos seguintes critérios: (Redação dada pelo Decreto nº 12.626/2017)

I - ter carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, ensino médio completo ou cursando o último ano deste;

II - não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, qualquer penalidade disciplinar;

III - estar em boas condições de saúde, física e mental;

IV - ter disponibilidade de horário;

V - disponibilidade para atividades correlatas a função;

VI - responsabilidade em equipe;

VII - responsabilidade com viaturas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;

VIII - estar ciente da subordinação hierárquica.

Parágrafo Único - Não concluído o último ano do ensino médio, no interstício de um ano, será automaticamente desligado da função de agente operacional;

Art. 6º O Guarda Municipal interessado em integrar a equipe deverá submeter-se ao estágio de 45 (quarenta e cinco) dias, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função.

Art. 7º Deverá o Guarda Municipal cumprir o período de adaptação e experiência, findo este tempo o qual receberá o braçal e a boina, caso tenha sido aprovado.

Art. 8º Estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por força maior ou caso fortuito.

Art. 9º Em caso de recusa por parte do Guarda Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal.

Capítulo III DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 10 O Fardamento para uso por parte de todos os Guardas Municipais integrantes do ROMU em serviço diurno se compõe conforme anexo I deste Decreto.

I - Os integrantes da equipe deverão estar com o asseio de seu fardamento impecável, estando em serviço ou fora dele;

II - Quando em serviço é obrigatório o uso do colete balístico multifuncional operacional com escrita nas costas ROMU - GMPG;

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá ser usado separadamente, salvo por motivo de força maior ou autorização do Comando da Guarda Municipal.

§ 2º Quando se fizer necessário, em eventos especiais, poderá por ordem do Comando da Guarda Municipal a utilização de uniforme diferente do habitual.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não poderá ser usado separadamente, salvo por motivo de força maior ou autorização do Comando da Guarda Municipal ou do Comando da ROMU.

Art. 11 Os integrantes em serviço não poderão estar com seu fardamento Incompleto, o qual implicará penalizações de acordo com o regimento disciplinar próprio e da Guarda Municipal de Ponta Grossa.

Parágrafo Único - A equipe da ROMU deverá estar uniformizada, conforme determinação do Comando da mesma.

Art. 12 Os equipamentos operacionais devem estar em perfeitas condições para o emprego em serviço, sendo de responsabilidade o zelo e os cuidados dos seguintes bens:

I - viaturas;

II - armamentos;

III - operacional OCD;

IV - colete balístico multifuncional;

V - rádio HT;

VI - cinto de guarnição.

Capítulo IV DO TREINAMENTO

Art. 13 Todos os integrantes da equipe são obrigados a participar de treinamentos táticos, de prática de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Municipal de Ponta Grossa, exceto quando

houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

Parágrafo Único - Devem sempre respeitar o profissional que estiver ministrando o curso ou treinamento.

Capítulo V DA HIERARQUIA

Art. 14 São internamente responsáveis pelas ações da equipe da ROMU:

I - Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;

II - Comandante da GM;

III - Subcomandante da GM;

IV - Comandante da ROMU;

V - Subcomandante da ROMU e;

VI - Chefe de equipe.

Parágrafo Único - Caso não haja presente nenhum dos responsáveis estabelecidos neste artigo, responderá pelas ações da equipe o integrante com mais tempo na equipe ou aquele indicado pelo comando da ROMU.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 15 As equipes que compõe cada viatura serão em regra, composta por 03 (três) integrantes e, excepcionalmente por número diverso com autorização do Comando da ROMU.

Art. 16 Incumbe ao responsável ou chefe de equipe:

I - coordenar o trabalho diário;

II - zelar pela disciplina da equipe;

III - motivar os demais integrantes;

IV - liderar as ações nas ocorrências;

V - manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço;

VI - manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe

VII - apresentar relatório diário.

Art. 17 As funções dos integrantes da equipe que compõe cada viatura, ficam assim distribuídas:

I - motorista: responsável pela viatura em qualquer circunstância, mantendo-a sempre em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

II - segurança da equipe ou terceiro homem, responsável por todos os equipamentos usados na viatura, abordagem do lado direito do veículo, deverá auxiliar o motorista na limpeza da viatura e nas manobras para estacionamento.

III - O quarto homem será responsável pela segurança do motorista, voz de abordagem, abordagem pelo lado esquerdo do veículo, busca pessoal e a elaboração dos boletins e documentos pertinentes à ocorrência.

IV - nas ocorrências em que resultar em prisão em flagrante delito, à apresentação da mesma à Autoridade Policial será feita de forma alternada entre os integrantes da equipe, de modo a evitar que se seja sempre o mesmo integrante a ficar com o ônus de comparecer nos Distritos Policiais e Fórum;

V - Os integrantes que desempenharem a função de segurança da equipe, somente poderão embarcar nas respectivas viaturas após o chefe de equipe.

Parágrafo Único - O motorista quando em deslocamento com a viatura devesse obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações advindas por culpa do infrator. Exceto em caso de extrema necessidade, devidamente justificado em Boletim de Ocorrência.

Capítulo VII DA DISCIPLINA

~~**Art. 18** O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço.~~

~~I - cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Ponta Grossa;~~

~~II - sendo acusado, julgado e punido por infrações previstas nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19~~

cominados com os incisos e parágrafos dos mesmos artigos mencionados do regimento Interno da Guarda Municipal, comprovado o dolo na atitude do integrante da ROMU, este será desligado automaticamente da equipe e da função, sem prejuízo das penalidades disciplinares a serem aplicadas;

III - as decisões a serem tomadas internamente pela equipe deverão ser consultadas pelos seus pares, e todas as opiniões deverão ser consideradas para efeito de decisão final;

IV - ocorrendo desentendimento entre os integrantes de cada equipe no decorrer do turno de trabalho, o Comando do ROMU deverá ser informado e, se for o caso, poderá quando necessário remanejar imediatamente os envolvidos, buscando assim, preservar a harmonia no ambiente de trabalho.

V - Caso não haja solução nos desentendimentos na equipe caberá ao Comando da ROMU, depois de comunicar ao Comando da Guarda Municipal, o desligamento dos envolvidos.

Art. 17 O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço:

I - cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Ponta Grossa;

II - sendo acusado, julgado por infrações previstas no Decreto nº 487/2003 - Regimento Interno da Guarda Municipal, comprovado o dolo na atitude do integrante da ROMU, o mesmo ficará sujeito às punições da seguinte forma:

a) Se incorrer em falta apontada no Art. 17 e 18 do Decreto nº 487/2003, o mesmo permanecerá no Grupamento onde, após o término do processo administrativo, será apontada sua punição em ficha funcional;

b) Se incorrer em falta apontada no Art. 19 do Decreto nº 487/2003, o mesmo será afastado de suas funções Operacionais, ficando a critério do Comando do ROMU designa-lo para outras funções e horários dentro do Grupamento onde, após o término do processo administrativo, com transito e julgado comprovadamente sua falta, ficará desligado definitivamente do Grupamento ROMU, bem como, será apontada sua punição em ficha funcional. (Redação dada pelo Decreto nº 12.626/2017)

Art. 18 O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço:

I - cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Ponta Grossa;

II - sendo acusado, julgado por infrações previstas no Decreto nº 487/2003 - Regimento Interno da Guarda Municipal, comprovado o dolo na atitude do integrante da ROMU, o mesmo ficará sujeito às punições da seguinte forma:

a) Se incorrer em falta apontada no Art. 17 do Decreto nº 487/2003, o mesmo permanecerá no Grupamento onde, após o término do processo administrativo, será apontada sua punição em ficha funcional;

b) Se incorrer em faltas previstas no Art. 18 do Decreto nº 487/2003, o mesmo poderá ser afastado das suas funções operacionais do Grupamento ROMU e ficará à disposição do

Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, o qual irá designa-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Guarda Municipal;

c) Se incorrer em faltas previstas no artigo 19 do Decreto nº 487/2003, o mesmo será afastado das funções operacionais do Grupamento ROMU e ficara à disposição do Secretario Municipal de Cidadania e Segurança Pública, o qual ira designa-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Guarda Municipal;

d) Ao termino do processo administrativo, com transito em julgado, comprovada sua falta, o acusado será desligado definitivamente do Grupamento, bem como será apontada sua punição em ficha funcional. (Redação dada pelo Decreto nº 12.914/2017)

Art. 19 Condutas que podem causar o desligamento do GM integrante da ROMU, não prevista no Regimento interno da Guarda Municipal de Ponta Grossa:

I - a falta de interesse, morosidade nas ações, faltar com o zelo e presteza no desempenho das funções;

II - falta de respeito com os demais integrantes da ROMU assim como, com os integrantes da Corporação e com qualquer outra pessoa, quando comprovado o dolo;

III - faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes da ROMU ou da Corporação;

IV - falta de respeito, de decoro e de dignidade com relação às pessoas;

V - atitudes desrespeitosas que vise ofender a integridade moral dos munícipes em especial das mulheres, comprovado a atitude dolosa ou culposa através da representação da Corregedoria, sem prejuízo das demais sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da Guarda Municipal de Ponta Grossa;

VI - as equipes que não atenderem rapidamente a solicitação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, Guardas Municipais em postos fixos e munícipes, sem justificativa plausível, comprovado o dolo ou culpa;

VII - falta de zelo e cuidado com os bens públicos.

Capítulo VIII DO CANIL

Art. 20 O canil da Guarda Municipal de Ponta Grossa tem sua organização e funcionamento disciplinados e inseridos na ROMU.

Parágrafo Único - Somente poderá integrar o canil o Guarda Municipal integrante da ROMU que atender os seguintes requisitos:

- a) Gostar de cães;
- b) Ter noções e métodos dos adestramentos e condução de cães;
- c) Ter paciência e perseverança;
- d) Ter capacidade de transmitir comando de voz e movimentos corporais;
- e) Dedicar-se ao bem estar do cão;
- f) Ter capacidade de enfrentar situações não previstas, visando sua segurança, do cão e dos munícipes.

Art. 21 O canil será constituído da seguinte forma:

- I - um responsável pela equipe e coordenador de adestramento;
- II - Guardas Municipais integrantes da ROMU, condutores de cães.
- III - cães adestrados para as atividades concernentes a Segurança Pública.

Parágrafo Único - os cães serão classificados da seguinte forma:

- a) Cão de faro;
- b) Cão de patrulha;
- c) Cão de guarda;
- d) Cão para apresentações (show dog).

Art. 22 O grupamento do canil será subordinado diretamente ao Comando da ROMU.

Art. 23 Compete ao grupamento do canil:

- I - utilização de cães;
- II - adestramento de cães;
- III - patrulhamento preventivo/ostensivo;
- IV - operação de busca, resgate e salvamento;
- V - apoio as operações das equipes da ROMU quando solicitado;
- VI - detecção de entorpecentes;
- VII - apoio a órgãos policiais;
- VIII - demonstração de cunho educacional e/ou recreativo
- IX - demonstração em formaturas e desfiles cívico/militar;

Art. 24 O canil da Guarda Municipal é destinado à realização de atividades no município, quando se fizer necessário poderá ser empregado em outra região.

Art. 25 Os cães terão livre acesso a todos os locais acessíveis à Guarda Municipal de Ponta Grossa, não cabendo restrições, exceto quando causar risco aos transeuntes.

Parágrafo Único - Os locais de acesso público integrantes do patrimônio do Município poderão ser utilizados para treinamentos dos cães assim como dos integrantes do grupamento

Art. 26 O responsável do grupamento do canil terá que ter curso de Cinofilia e os condutores terão que possuir curso específico para a função.

Capítulo IX NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Art. 27 Ao estacionar a viatura o motorista deverá adotar os seguintes cuidados:

I - posicioná-la com a frente voltada para a rua;

II - um dos seguranças deverá descer no momento em que o motorista for fazer alguma manobra de estacionamento, auxiliando-o;

III - o motorista somente deverá desembarcar após o chefe de equipe, quando este estiver apostado;

IV - ao prestarem qualquer tipo de orientação ou quando solicitados a dar informações durante o patrulhamento, os seguranças devem desembarcar e se manterem alertas, garantindo suas próprias segurança e a dos demais integrantes da equipe;

V - os integrantes da equipe devem estar sempre atentos, principalmente quando parados em cruzamentos, ou quando estiverem realizando a condução de detidos, evitando surpresas.

VI - os integrantes devem estar sempre atentos ao que acontece a sua volta, evitando brincadeiras e conversas em tom de voz elevado, principalmente em local de risco;

Parágrafo Único - A viatura em deslocamento ou parada deve estar com os vidros abertos, salvo autorização do chefe de equipe, devidamente justificado.

Art. 28 O chefe de equipe da viatura será o responsável pela ocorrência, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.

Art. 29 Todo e qualquer produto ilícito, bem como valores localizados durante as ocorrências atendidas pela equipe, deverão ser entregues ao chefe de equipe que deverá lavar o auto de apreensão do produto.

Art. 30 As ocorrências deveram ser lavradas em Boletim, independentemente de solução, abstendo-se de tratar do assunto fora do âmbito apropriado.

Parágrafo Único - As falhas ocorridas durante as ocorrências deverão ser discutidas e sanadas entre os integrantes da equipe quando estes estiverem na base operacional.

Capítulo X DA ABORDAGEM

Art. 31 A abordagem dos Agentes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal seguirá os seguintes princípios:

I - tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II - evitar discussões com abordados ou populares;

III - evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;

IV - evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência;

V - demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma;

VI - evitar que terceiros conversem com os detidos, ou que estes conversem entre si.

§ 1º No caso de fuga de um ou mais abordados no local da ocorrência, atentar para a segurança e o trabalho em equipe.

§ 2º Não permitir que outros Guardas Municipais ou populares intervenham na abordagem ou que agridam os detidos.

Art. 32 Ao apresentar as ocorrências, os dados das partes envolvidas devem estar devidamente relacionados no BO/GM.

Parágrafo Único - Os Agentes do Grupamento da ROMU deverão portar-se com probidade, disciplina e respeito frente as Autoridades Policiais ou qualquer outro funcionário a quem

as ocorrências devam ser entregues.

Art. 33 O integrante que estiver apresentando a ocorrência com ou sem testemunha, deve ler o que foi lavrado, abstendo-se de assinar termo de declaração ou BO/TC cujo conteúdo não estiver de acordo com o que relatou.

Parágrafo Único - A abstenção constante neste artigo deverá ser feita de forma respeitosa e sempre que possível, deve-se solicitar à pessoa que redigiu o documento que faça as correções devidas.

Art. 34 Os Guardas Municipais que ingressaram no grupamento da ROMU antes deste Regimento Interno ficam dispensados de comprovar o requisito contido no caput do art. 5º deste Decreto.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os Guardas Municipais que ingressarem no grupamento da ROMU serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo definidos nomes e função de cada integrante, ficando sujeitos a alteração através de solicitação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, seguindo as quantidades e funções conforme ANEXO II deste Decreto.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 26 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

ANEXO I DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

Para uso por todos os GMS de pertencentes à ROMU em serviço diuturno, que compor-se-ão de:

I - UNIFORME 4ª GM:

- a) cobertura tipo boina, brasão em metal com a escrita ROMU ou Brasão da GM;
- b) gandola de manga comprida, tipo jaquetão, azul marinho noite, em tecido a estabelecer,

com 08 (oito) botões azul, dois bolsos frontais na altura do peito, com pregas ao centro e lapela com botões azul, ao lado esquerdo, no peito, acima do bolso bordado o brasão da GMPG em cor cinza, a bandeira do município bordada na manga direita em cor cinza e brasão do município bordado na manga esquerda em cor cinza; acima do bolso, no lado direito do peito, velcro azul marinho para fixação de biriba com identificação da função e nome de guerra do GM em cor cinza; tudo com costura dupla;

c) calça azul marinho, tipo bombachita, nas laterais, zíper invisível e cós com 06 (seis) passadores para cinto; Nas laterais das coxas um bolso grande de cada lado, com pregas ao centro, com botões azuis embutidos por baixo de um lapela com velcro; todas as costuras duplas;

d) camiseta azul marinho, em 100% polyviscose, mangas com medida a estabelecer, decote arredondado para uso por baixo da gandola;

e) camiseta azul marinho, em 100% polyviscose, meia manga, decote arredondado, com o brasão, da GMPG bordado ao lado esquerdo e a descrição: Guarda Municipal, função, etc... e o nome de Guerra, bordada do lado direito do peito, bandeira do município bordada na manga direita e brasão do município bordado na manga esquerda, nas costas bordado: GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, a qual poderá ser usada no verão ou em dias de maior calor;

f) cinto azul em tecido, com fivela prateada;

g) coturnos pretos com meias pretas;

h) cinturão NA completo na cor preta;

i) braçal preto com escrita ROMU prateado em alto relevo em metal;

j) jaqueta azul marinho de nylon, com a escrita nas costas, Guarda Municipal de P.G. e ao lado direito no peito, velcro preto para fixação de biriba com identificação e o nº do GM ;

k) blusa azul marinho com decote arredondado, reforço nos cotovelos e ombros, em material semelhante ao avesso do couro também em azul marinho, a bandeira do município bordada na manga direita e brasão do município bordado na manga esquerda, ao lado esquerdo do peito bordado o brasão da GM e ao lado direito, costurado, velcro azul marinho, para fixação de biriba com identificação e o nº do GM;

II - UNIFORME 5ª GM:

Para uso nas instruções de preparação física, prática de esportes e defesa pessoal, que se compõe de:

a) calção azul;

b) camiseta regata branca com escrita serigrafada nas costas ROMU-GMPG em azul marinho;

c) tênis pretos;

d) meias branca

ANEXO II

QUANTIDADE	FUNÇÃO
01	Comandante - ROMU
01	Subcomandante - ROMU
17	Guardas Municipais - ROMU